



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600604-31.2020.6.17.0000

(SEI Nº 0021894-83.2020.6.17.8300)

**Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a convocação de desembargadores substitutos para apreciação e julgamento dos recursos referentes a pedidos de registro de candidatos proporcionais às Eleições 2020.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23.481, de 7 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que regulamenta, no âmbito dos tribunais regionais eleitorais, a convocação de desembargadores substitutos, nomeados na forma do art. 121, § 2º, da Constituição Federal e do art. 15 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), para atuação como desembargadores substitutos, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do §1º do art. 16 da Lei n.º 9.504/1997, até o vigésimo dia anterior à data da eleição todos os pedidos de registro de candidaturas, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe a este Tribunal Regional Eleitoral a adoção das providências necessárias ao cumprimento do prazo de julgamento dos recursos em processos de registro de candidatos no âmbito do estado de Pernambuco, por meio da realização de sessões extraordinárias e da convocação de desembargadores substitutos (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 2º),

## RESOLVE:

Art. 1º Convocar, especificamente para atuarem, juntamente com os desembargadores eleitorais titulares, na apreciação e julgamento dos recursos eleitorais referentes a registro de candidatos proporcionais, os seguintes desembargadores eleitorais substitutos:

I – Desembargador Eleitoral Substituto Roberto da Silva Maia, da classe Desembargador do Tribunal de Justiça, para o período de 1º a 26 de outubro de 2020;

II – Desembargador Eleitoral Substituto Márcio Fernando de Aguiar Silva, da classe Desembargador do Tribunal de Justiça, para o período de 27 de outubro a 30 novembro de 2020;

III – Desembargador Eleitoral Substituto Manoel de Oliveira Erhardt, da classe Desembargador Federal, para o período de 1º de outubro a 30 novembro de 2020;

IV – Desembargadora Eleitoral Substituta Cátia Luciene Laranjeira de Sá, da classe Juiz de Direito, para o período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2020; e

V – Desembargador Eleitoral Substituto Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres, da classe Juiz de Direito, para o período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a convocação a que se refere o **caput** poderá ser prorrogada por ato do Presidente.

Art. 2º Os recursos eleitorais referentes a registro de candidatos proporcionais serão distribuídos eletrônica e aleatoriamente entre os desembargadores eleitorais titulares e os substitutos convocados nos termos desta Resolução, observadas, quanto a estes últimos, as seguintes serventias substitutas:

I – Gabinete do Desembargador Eleitoral Substituto – Classe Desembargador do Tribunal de Justiça, que será composto pelos Desembargadores substitutos referidos nos incisos I e II do artigo 1º;

II – Gabinete do Desembargador Eleitoral Substituto – Classe Desembargador do Tribunal Regional Federal, que será composto pelo Desembargador substituto referido no inciso III do artigo 1º;

III – Gabinete do Desembargador Eleitoral Substituto – Classe Juiz de

Direito 1, que será composto pelo Desembargador substituto referido no inciso IV do artigo 1º; e

IV – Gabinete do Desembargador Eleitoral Substituto – Classe Juiz de Direito 2, que será composto pelo Desembargador substituto referido no inciso V do artigo 1º.

§ 1º A distribuição dos recursos eleitorais referentes a registro de candidatos proporcionais:

I - observará o Código Eleitoral, o Código de Processo Civil e o Regimento Interno deste Tribunal, bem como os critérios de compensação e as regras de conexão entre os recursos que versem sobre o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e respectivos registros de candidaturas; e

II - não desobriga os desembargadores substitutos convocados de atuar, em substituição ao membro efetivo da respectiva classe, nas hipóteses de impedimento, suspeição ou ausência temporária.

§ 2º Para relatar os recursos eleitorais referentes a registro de candidatos proporcionais que lhe forem distribuídos, os desembargadores eleitorais substitutos tomarão assento no Tribunal no lugar do titular da serventia, de acordo com a composição disposta no **caput**.

§ 3º É vedada a participação de mais de um desembargador substituto nos julgamentos dos recursos eleitorais referentes a registro de candidaturas, independentemente da classe de origem, ressalvada a hipótese de substituição por impedimento, suspeição ou ausência temporária.

§ 4º Cessada a atuação do desembargador substituto, por qualquer causa legal, por deliberação do Tribunal ou por término da convocação, os processos que estiverem sob sua responsabilidade serão livremente redistribuídos aos membros efetivos do Tribunal e aos substitutos que estiverem exercendo o cargo em razão de vacância.

Art. 3º Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a preparação dos ambientes onde funcionarão os gabinetes dos desembargadores eleitorais substitutos convocados e à Secretaria de Gestão de Pessoas a disponibilização de, no mínimo, dois servidores por desembargador, para exercer as atividades de assessoria.

Art. 4º O desembargador eleitoral substituto convocado será remunerado na forma do art. 2º da Resolução nº 23.578, de 5 de junho de 2018, do TSE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 17/09/2020, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO, Desembargador**, em 17/09/2020, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Desembargador**, em 17/09/2020, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CABRAL SARAIVA, Procurador Regional Eleitoral**, em 17/09/2020, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/09/2020, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY TREZENA PATU JUNIOR, Desembargador**, em 18/09/2020, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 21/09/2020, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, Desembargador**, em 22/09/2020, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1279919** e o código CRC **1D42895F**.

0016279-42.2020.6.17.8000

1279919v5





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Resolução nº 369, de 17/09/2020, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 192, de 18/09/2020, pp. 4/6.

Recife, 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 18/09/2020, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1280170** e o código CRC **EE58A27E**.

0016279-42.2020.6.17.8000

1280170v5